



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1750/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1035/2010
PROTOCOLO	: 973008
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDLEI ALVES DA SILVA - PRESIDENTE
CONTRATADA	: DENIS DA MAIA - ME - QUALITY SISTEMAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Denis da Maia – ME – Quality Sistemas, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 01/2010, oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Denis da Maia – ME – Quality Sistemas, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de software abrangendo sistema de protocolo, compras, licitação, frotas e patrimônio, digitalização de documentos em geral tipo GED – Gestão Eletrônica de Documentos.

O procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 02/2009 e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular n. 02537/2010 (peça 4).

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (peça 31).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n. 01/2010.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Para a execução do objeto da contratação foram firmados cinco termos aditivos, formalizados e instruídos em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais.

Quanto à execução financeira do Contrato n. 01/2010, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R\$ 1.358.447,28
NOTAS FISCAIS	R\$ 1.358.447,28
ORDENS DE PAGAMENTO	R\$ 1.358.447,28

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2010, celebrado entre a Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Municipal de Dourados e a empresa Denis da Maia – ME – Quality Sistemas, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Denis da Maia – ME – Quality Sistemas, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR